PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026 – PML
(LEI 14.133/2021 – ART. 75, INCISO II)

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializa em conversão digital, higienização, captura e metadados de mídias audiovisuais do acervo histórico e cultural institucional, viabilizado por meio de recursos do convênio Federal da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

O processo é autuado e tramitado de forma digital, o qual está disponível na íntegra pelo endereço: https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/1f76249f-872e-411e-a080-d79cb7e3754a.

2. DO CONTRATADO:

VMS FILMAGENS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ sob o nº 80.136.716/0001-50, sediado na Rua Getúlio Vargas, 650, Centro, Joaçaba, CEP 89600-000, Santa Catarina, representado por seu Sócio Administrador, **Vilmar Miguel Sartori**.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

3.1. Da situação da Dispensa – Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II, do referido diploma, *in verbis*:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...]
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Da análise dos textos legais reproduzidos, respeitando seus prazos de vigência, depreende-se que são requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese, entre outros: a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; b) que a contratada seja incumbida regimental ou estatutariamente do desenvolvimento institucional; e c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

4.2. Justificativa para a não aplicação do prazo de divulgação prévia previsto no §3º do art. 75 da lei nº 14.133/2021

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor, a Administração poderá divulgar aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando à obtenção de propostas adicionais.

No presente caso, opta-se pela não realização da divulgação prévia, considerando as características específicas do objeto e a natureza técnica dos serviços a serem executados. A contratação envolve procedimentos especializados de preservação e digitalização de mídias audiovisuais integrantes do acervo histórico e cultural institucional, exigindo conhecimentos técnicos, equipamentos e metodologia compatíveis com a adequada execução dos serviços.

A Administração realizou a definição do objeto e a correspondente pesquisa de preços, dispondo dos elementos necessários à instrução do processo e à análise da compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado. Nesse contexto, a divulgação adicional prevista no dispositivo legal não se mostra necessária para a adequada formação do processo, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

A medida encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, especialmente diante da necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços e o aproveitamento dos recursos destinados à preservação do patrimônio histórico e cultural por meio da Política Nacional Aldir Blanc.

Dessa forma, justifica-se a não aplicação do prazo de divulgação prévia previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, prosseguindo-se com a instrução da contratação, observados os demais requisitos legais e a devida justificativa quanto à escolha do contratado e à compatibilidade do preço.

5. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação é viabilizada através do Convênio Federal da Política Nacional Aldir Blanc DE Fomento à Cultura (PNAB – Lei nº 14.399/2022) e justifica-se pela necessidade premente de garantir a preservação, integridade e acessibilidade do acervo documental e audiovisual mantido em suporte físico pela instituição.

Grande parte deste material encontra-se em suportes suscetíveis ao desgaste natural, degradação do sinal magnético/químico e ação de agentes ambientais. A conversão para o formato digital atende diretamente às diretrizes da Lei Aldir Blanc, e visa:

- Cumprir com o eixo de preservação do patrimônio cultural imaterial e material, evitando a perda irreversível da memória institucional e dos registros históricos do município devido ao envelhecimento dos suportes físicos.
- Garantir que a população tenha amplo acesso aos bens culturais. A digitalização proporcionará busca rápida, acesso simultâneo e compartilhamento ágil da história local para a sociedade e pesquisadores.
- Atender às diretrizes de transparência, á Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o rastreamento, a segurança da informação e a perpetuidade do acervo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.2. São requisitos da presente contratação a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

6.2.1.1. Contrato social, estatuto, requerimento de empresário ou CCMEI, com as devidas alterações (se houver).

6.2.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

6.2.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

6.2.4. Quanto a **Qualificação Técnica**:

a) Atestado de Capacidade Técnica, contrato firmado com outro Município, ou nota fiscal de serviços, comprovando expressamente a capacidade para execução do objeto a ser dispensado/inexigível, onde seja atestado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa forneceu materiais ou serviços equivalentes ou semelhantes ao que está sendo licitado.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa VMS FILMAGENS E EVENTOS LTDA para a execução do objeto decorre da sua compatibilidade com as necessidades da Administração e da demonstração de aptidão para a prestação dos serviços de conversão digital, higienização, captura e inserção de metadados em mídias audiovisuais integrantes do acervo histórico e cultural institucional.

A contratação busca assegurar a adequada preservação, digitalização, organização e disponibilização do acervo audiovisual, contribuindo para a conservação da memória institucional e para a salvaguarda de documentos de relevância histórica e cultural, especialmente considerando que a execução será viabilizada com recursos provenientes do convênio federal da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

A empresa foi selecionada em razão da compatibilidade de sua atividade e da solução apresentada com as especificações e condições estabelecidas pela Administração, demonstrando capacidade para atender às etapas previstas no objeto, de forma a garantir a adequada execução dos serviços, observando os requisitos técnicos, os padrões de qualidade e os prazos estabelecidos.

Ressalta-se que a escolha está fundamentada nos elementos constantes dos autos, especialmente na documentação de habilitação, na proposta apresentada e na compatibilidade dos serviços ofertados com as necessidades da Administração, evidenciando-se que a empresa VMS FILMAGENS E EVENTOS LTDA apresenta condições adequadas para a execução do objeto pretendido.

Dessa forma, considerando a necessidade de preservação e digitalização do acervo histórico e cultural institucional, bem como a adequação da empresa às características e especificações do objeto, justifica-se a escolha da VMS FILMAGENS E EVENTOS LTDA para a contratação.

Como se demonstrou, VMS FILMAGENS E EVENTOS LTDA satisfaz plenamente às condições ditadas pela Lei nº 14.133/2021 para ser contratado com **dispensa de licitação**.

8. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.2. Conforme proposta apresentada, o valor da contratação é de R$ 10.895,00 (dez mil e oitocentos e noventa e cinco reais)

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	87,00	UN	Conversão de fitas VHS	**R$ 40,00**	**R$ 3.480,00**
2	27,00	UN	Conversão de Blu-Ray	**R$ 15,00**	**R$ 405,00**
3	18,00	UN	Digitalização de Fitas Cassete de Áudio	**R$ 10,00**	**R$ 180,00**
4	2,00	UN	Digitalização de Fitas VHS (Brutas estimado 4 horas total)	**R$ 40,00**	**R$ 80,00**
5	66,00	UN	Conversão de CD's	**R$ 10,00**	**R$ 660,00**
6	30,00	UN	Digitalização de Disquetes	**R$ 10,00**	**R$ 300,00**
7	2,00	UN	Revelação de Filmes Fotográficos	**R$ 75,00**	**R$ 150,00**
8	2,00	UN	Conversão de cartão de memória para vídeo/foto	**R$ 100,00**	**R$ 200,00**
9	272,00	UN	Conversão de DVD's	**R$ 20,00**	**R$ 5.440,00**

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Nesse sentido, procurou-se atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que foi regulamentada no Município de Luzerna por intermédio do Decreto nº 3302 de 27 de março de 2023:

> Art.4º- A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
> I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente (quando for o caso);
> **II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

> III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;
> IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
> V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
>
> § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
> (Grifo nosso).

Em relação à Pesquisa de Preços realizada pelo setor requisitante, esclarece-se o direcionamento exclusivamente para fornecedores especializados em serviços de digitalização e conversão de mídias. Tal restrição fez-se necessária por motivos estritamente técnicos e operacionais. O escopo demandado envolve a conversão de mídias específicas que exigem conhecimento técnico aprofundado para o tratamento, restauração e conversão de dados do acervo cultural sem perda de qualidade ou danos ao material original. Empresas de tecnologia geral ou gráficas não possuem infraestrutura dedicada (maquinário industrial, leitores de mídias obsoletas e softwares OCR de alta precisão). Ademais, devido à natureza sensível do patrimônio cultural a ser convertido, é indispensável que o fornecedor possua protocolos consolidados de segurança para o manuseio de acervos históricos. Esta consulta visou garantir a viabilidade técnica e a salvaguarda dos materiais.

10. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá a duração de **12 (doze) meses** e podendo ser iniciado a partir do fornecimento das senhas de acesso ao portal.

A presente contratação poderá ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação: 07.004.13.392.7040.2750 - Administração e execução do Fundo da Cultura

GND - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 2.719.0000.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº

14.399/2022

12. DO ACOMPANHAMENTO:

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da servidora, **Elisabete Cristina Parolin**.

12.2.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

12.2.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.2.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.3. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, a Sra. **Dirce Aparecida Dalla Costa Ribeiro da Silva**, ou quem a substituir.

13. CONCLUSÃO:

Considerando as justificativas apresentadas e a análise da documentação, verifica-se que o processo de Dispensa de Licitação foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Município pode proceder à contratação do objeto, sem qualquer vício formal ou material, na qual a Agente de Contratação se manifesta pela possibilidade da contratação objeto deste procedimento, pelo critério de Dispensa de Licitação fundamentado legalmente no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à execução dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Luzerna/SC, 14 de agosto de 2026.

Debora Taís Menlak Espinoza
Agente de Contratação